

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2008, que *cria Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de educação superior.*

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 256, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, cujo escopo é a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino superior.

Tal como formulada, a proposição impõe a abertura de tais Centros para que novas pesquisas e práticas de avaliação e difusão de tecnologias educacionais possam ser desenvolvidas, de modo a se elevar a qualidade dos processos de aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o PLS nº 256, de 2008, recebeu parecer favorável do Senador Romeu Tuma, que nele inseriu emenda substitutiva para transformá-lo em projeto autorizativo.

Nesta Comissão, o projeto deverá ser apreciado em sede de decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O projeto em tela, a despeito do seu intrínseco valor, indubitavelmente gera impacto sobre o orçamento da União, na medida em que imporá ao Poder Executivo a criação de meios orçamentários para realizar as futuras despesas estatais.

No que diz respeito ao mérito, o programa decerto auxiliará na ampliação do potencial de aprendizagem da infância e da juventude, mediante a atualização da pedagogia brasileira, por intermédio do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento na área.

A disseminação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação apresentará, ademais, a vantagem de oferecer auxílio didático-científico a professores, pedagogos, empresas, instituições de ensino e autoridades educacionais, beneficiando tanto a adultos quanto a crianças, especialmente na educação básica pública.

Entretanto, como bem ressaltou o Senador Romeu Tuma, relator deste PLS na CCT, “[a] medida proposta tem o inconveniente de criar obrigação de natureza técnica, administrativa e didático-científica para instituições que, em sua maioria, foram contempladas com a prerrogativa de autonomia nesses campos, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Assim, pareceria mais adequado imprimir caráter autorizativo à medida proposta. Com isso, se contorna, a um só tempo, o problema alusivo ao vício de iniciativa e eventual argüição de imiscuidade indevida na atuação de entes autônomos”.

Com essa relevante consideração haveremos de concordar, porque o projeto em questão deve ter caráter autorizativo, em relação à administração pública.

Desse modo, a emenda substitutiva aprovada na CCT deve ser acolhida nesta Comissão, segundo o nosso entendimento.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2008, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator